



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3952, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

“Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal a servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão no mês de dezembro de 2022, a todos os servidores da administração pública direta e indireta, beneficiados pela Lei Municipal nº 3.815/2022, estagiários, beneficiados pela Lei Municipal nº. 2.912/2015 e conselheiros tutelares, beneficiados pela Lei Municipal nº. 3.145/2017 um bônus de natal para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano.

Parágrafo Único: O valor integral do bônus na quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) será repassado aos servidores, estagiários e conselheiros tutelares com mais de um ano de serviço ou estágio e repassados aos que possuam tempo inferior a um ano, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando a fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação da Secretaria de Administração e da Autarquia Codesan - Serviços e Obras, suplementadas, se necessário, nas seguintes rubricas:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.02.00 – Secretaria de Administração
- 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração
- 03.00.00 – Autarquia – Codesan
- 03.01.00 – Codesan Serviços e Obras
- 03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
PREFEITO

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26/10/22

Hora: 09:12 Visto: Petroni